

LEI Nº 3454/2014, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO
SUBSÍDIO DOS EXERCENTES DE MANDATO
ELETIVO DE VEREADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que, por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado pelo Plenário e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com base no artigo 37, X, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 3305/2012, de 06-09-2012, fica concedida revisão geral e anual do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaporé, com base no Índice Geral dos Preços de Mercado-IGPM, apurado em 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento), no período 1º de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 3305/2012, de 06 de setembro de 2012, que fixou os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016.

Art. 2º Os Vereadores perceberão, a contar de 1º de março de 2014, subsídio mensal no valor de R\$ 3.723,30 (três mil setecentos e vinte e três reais e trinta centavos).

Parágrafo Único: O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 1.861,65 (um mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de março de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 18 de março de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 18 a 28-03-2014